

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 198, de 26 de abril de 2007.

Dispõe sobre a progressão funcional de professores para a Classe de Professor Associado, especifica as atividades a serem objeto de avaliação de desempenho, define os parâmetros específicos para essa avaliação, institui a Banca Examinadora, e dá outras providências.

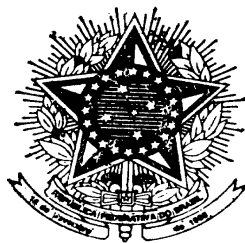
O Magnífico Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, tendo em vista o que consta do Processo 23071.002151/2007-49, e na conformidade com o previsto no art. 2º, § 1º, da Portaria nº 7 de 2006, do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições, e para o referendo do Conselho Superior, conforme o art. 27 do Estatuto da UFJF, e também:

Considerando a necessidade de se regulamentarem, no âmbito da UFJF, as normas legais referentes à progressão funcional de professores para a Classe de Professor Associado;

Considerando que, para tanto, também se faz necessário especificar as atividades a serem objeto de avaliação de desempenho, e definir os parâmetros específicos para essa avaliação, além de se instituir a Banca Examinadora;

Considerando a "Exposição de Motivos" feita pela Sra. Pró-Reitora de Recursos Humanos da UFJF, constante do Processo acima referido, na qual ela, inicialmente, propõe uma regulamentação por meio de normas *permanentes*, a serem aplicadas às *futuras* situações de progressão funcional para a classe de Professor Associado, cogitando de que sejam feitas alterações que, acima de tudo, permitam à UFJF priorizar os seus objetivos de desenvolvimento institucional, bem como as suas metas de atendimento às necessidades institucionais de curto, médio e longo prazos; e que, também, possibilitem a atuação *acadêmica* da Banca Examinadora, para que ela possa proceder à efetiva *avaliação de mérito* (e não apenas à atuação numa simples "computação automática" de pontos prefixados);

Considerando que, naquela mesma "Exposição de Motivos", é sugerida a opção pela *reprodução dos mesmos parâmetros adotados na primeira e anterior avaliação de desempenho*, com a aplicação deles, apenas, aos processos dos docentes que, até a data da edição desta *Portaria*, já tenham cumprido os requisitos legais iniciais (salvo quanto à avaliação de desempenho);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

Considerando, neste sentido, que a definição de *parâmetros específicos de avaliação* – que permitam à UFJF priorizar aqueles seus objetivos de desenvolvimento institucional, bem como as metas de atendimento às necessidades institucionais de curto, médio e longo prazos, e que, também, possibilitem a atuação *acadêmica* da Banca Examinadora, para que ela possa proceder à efetiva *avaliação de mérito* – requer uma melhor e mais precisa definição destes objetivos e metas, no contexto da elaboração do *Plano de Dimensionamento de Pessoal* e até do próprio *Plano de Desenvolvimento Institucional*, ambas já em curso, o que, todavia, demanda ainda o estudo e a elaboração, mesmo que breves e complementares, de uma proposta que abranja estas outras variáveis;

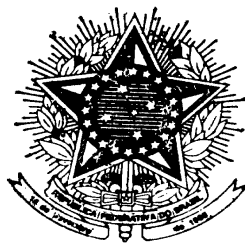
Considerando que, a princípio, qualquer atividade de “julgamento” (e, portanto, de avaliação), se possível, deve ser procedida segundo critérios fixados *anteriormente* ao período das atividades a serem julgadas (avaliadas), e que, na medida do possível, as novas normas devem alcançar apenas as situações jurídicas que já não estejam consolidadas (retroagindo, se for o caso, somente para beneficiar os seus destinatários, e não para trazer-lhes maiores ônus);

e, por fim,

Considerando a urgência e o interesse dos docentes desta Instituição Federal de Ensino Superior, que, em tese, já podem progredir funcionalmente para a Classe de Professor Associado; então,

RESOLVE:

Art. 1º Para os fins da progressão funcional para a Classe de Professor Associado da Carreira de Magistério Superior, pertencente ao Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei 7.596, de 10 de abril de 1987, conforme o disposto na Lei nº 11.344, de 08 de setembro de 2006, e na Portaria nº 7, de 29 de junho de 2006, do Ministério da Educação, os Professores interessados, que, até 31 de agosto de 2007, estiverem no mínimo há 2 (dois) anos no último nível da classe de Professor Adjunto, e que possuírem o título de Doutor ou de Livre Docente, deverão encaminhar, à Pró-Reitoria de Recursos Humanos - PRORH, e conforme formulário por ela disponibilizado (R-550), o requerimento de progressão acompanhado do respectivo *Curriculum Vitae* e do Relatório Individual de Atividades, este relativo às atividades desenvolvidas a partir da promoção para a classe de Professor Adjunto, nível 4, para serem objeto de avaliação de desempenho por Banca Examinadora.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

§ 1º As atividades a serem objeto da avaliação de desempenho, referidas no *caput*, serão, especificamente, as seguintes:

I - *ensino na educação superior*, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos e programas de graduação e pós-graduação da UFJF;

II - *produção intelectual*, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática da CAPES e CNPq para as diferentes áreas do conhecimento;

III - *pesquisa*, relacionada a projetos de pesquisa aprovados pelas instâncias competentes da UFJF;

IV - *extensão*, relacionada a projetos de extensão aprovados pelas instâncias competentes da UFJF;

V - *administração*, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação na UFJF, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, ou outro, relacionado à área de atuação do docente;

VI - *representação*, compreendendo a participação em órgãos colegiados da UFJF, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, ou outro, relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos, bem como de representação sindical;

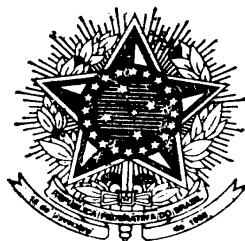
VII - *outras atividades* não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela UFJF, tais como orientação e supervisão, participação em banca examinadora, e outras pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica.

§ 2º Caso o requerimento e respectivos documentos comprovem o atendimento aos requisitos objetivos constantes do *caput*, a PRORH encaminhará o processo à Banca Examinadora, que, após proceder à avaliação de desempenho acadêmico, encaminhará o processo de volta à PRORH, já contendo o competente Relatório de Avaliação de Desempenho (RAD), para a decisão homologatória do procedimento, de competência do Pró-Reitor.

§ 3º Para a avaliação de que tratam os parágrafos anteriores, serão levados em conta os seguintes parâmetros específicos:

I – Ensino:

PEns = (Média do número de horas aula semanais de todo o período em que o docente permaneceu como Professor Adjunto 4) x 5



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

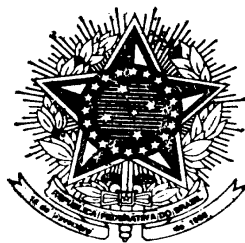
Para a Pontuação em Ensino (**PEns**), adotar-se-á a definição de “hora-aula” estabelecida para a contabilização de pontuação na GED.

II – Produção Intelectual

(ver quadro da GED Resolução 15/2000 – Conselho Superior):

A Pontuação pela Produção Intelectual (**PProd**) corresponderá ao somatório dos pontos obtidos na tabela abaixo, e será computada para o docente que, durante o período de permanência como Professor Adjunto 4, desempenhar qualquer das atividades seguintes:

Atividade	Pontuação
Trabalho apresentado ou resumo publicado em Congresso Científico Nacional	3
Trabalho apresentado ou resumo publicado em Congresso Científico Internacional	6
Trabalho completo publicado em anais de Congresso Científico Nacional	9
Trabalho completo publicado em anais de Congresso Científico Internacional	12
Artigo em periódico especializado nacional com corpo editorial externo	18
Artigo em periódico especializado internacional com corpo editorial externo	45
Artigo de divulgação técnica, científica ou artística	3
Livro publicado no país	45
Livro publicado no exterior	54
Capítulo de livro publicado no país	18
Capítulo de livro publicado no exterior	36
Produto/processo desenvolvido ou geração de trabalho, com geração de patente, resultante de investigação científica	45
Produto/processo desenvolvido ou geração de trabalho, sem geração de patente, resultante de investigação científica	9



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Atividade	Pontuação
Filme, vídeo, audiovisual, exposição ou apresentação artística no país	9
Filme, vídeo, audiovisual, exposição ou apresentação artística no exterior	18
Organização de periódico especializado com corpo editorial externo	12
Participação em conselho editorial de editora ou periódico especializado	3
Tradução de Artigo	2
Tradução de livro	10
Restauração	12
Orientação de Tese de Doutorado concluída	30
Orientação de Dissertação de Mestrado concluída	20
Banca de Concurso Público, Dissertação ou Tese	15
Banca de TCC ou Especialização ou Seleção Pública	10

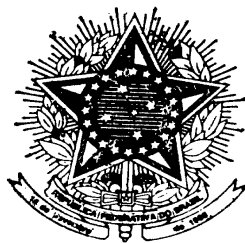
III – Extensão:

Para a Pontuação em Extensão (**PExt**), serão contabilizados os projetos de extensão nos quais o docente em avaliação tenha participado durante o período de permanência como Professor Adjunto 4, conforme expressão abaixo:

$\mathbf{PExt} = [(\text{Número de Projetos de extensão aprovados na UFJF}) \times 15] +$ $[(\text{Número de } \quad \quad \quad \text{Projetos de extensão fomentados por agências ofi-}$
--

IV- Administração:

A Pontuação por Administração (**PAd**) seguirá a tabela a seguir, e será computada para o docente que exercer qualquer dos cargos estabelecidos, durante pelo menos um semestre, durante o período de permanência como Professor Adjunto 4; em caso de exercício de mais de um cargo no período, prevalecerá o cargo de pontuação mais alta:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

Cargo	Pontuação
CD-1, CD-2, CD-3 e CD-4	40 pontos
Coordenador de Curso	30 pontos
Chefe de Departamento	20 pontos

V- Representação:

A Pontuação por Representação (**PRep**) será obtida através do somatório dos pontos obtidos na tabela a seguir, e será computada para o docente que, durante pelo menos um semestre, e também enquanto Professor Adjunto 4, exercer qualquer das atividades abaixo discriminadas:

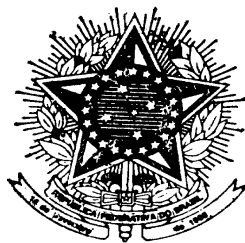
Forma de Representação	Pontuação
Participação em Órgão Colegiado na UFJF (exceto membros ocupantes de cargos que componham o Órgão Colegiado)	5 pontos
Representação Sindical	5 pontos
Participação como Conselheiro ou Dirigente de Conselho Profissional	5 pontos
Participação em Comissões Científicas Institucionalizadas	5 pontos

VI - Pontuação final

A Pontuação final (**P**) será obtida através do somatório de todas as anteriores pontuações parciais, conforme a expressão abaixo:

$$\mathbf{P = PEns + PProd + PExt + PAd + PRep}$$

§ 4º Se o desempenho acadêmico do docente obtiver pelo menos 60 (sessenta) pontos na avaliação de que trata este artigo, a Pró-Reitoria de Recursos Hu-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

manos proferirá despacho efetivando a progressão funcional e determinando as providências operacionais decorrentes da decisão.

Art. 2º Para os fins da presente Portaria, fica instituída Banca Examinadora, a ser constituída por 7 (sete) Membros titulares e 3 (três) Membros suplentes, todos docentes ocupantes dos cargos de Professor Titular ou Professor Associado da Carreira do Magistério Superior, integrantes do quadro de servidores da UFJF ou não, ou professores ou pesquisadores de outras carreiras, desde que possuam título de Doutor, a serem nomeados por ato da Pró-Reitoria de Recursos Humanos.

Parágrafo único. Para a constituição da Banca Examinadora, e no prazo de 7 (sete) dias a contar desta data, cada Diretor de Unidade Acadêmica fará, à PRORH, a indicação de 2 (dois) nomes de professores ou pesquisadores que atendam aos requisitos do *caput*, de modo que a PRORH possa viabilizar os contatos necessários com as pessoas indicadas e, de acordo com a necessidades institucionais e as disponibilidades pessoais, e mediante a edição de portaria, possa então proceder à nomeação dos Membros titulares e suplentes da Banca.

Art. 3º Os efeitos decorrentes da progressão para a classe de Professor Associado retroagem à data na qual o docente tenha passado a atender aos 2 (dois) primeiros requisitos previstos no *caput* do art. 1º, até o limite de 01 de maio de 2006 (consoante o art. 8º da Portaria 7, de 2006, do MEC).

Art. 4º A Comissão Permanente do Pessoal Docente - CPPD, conforme o disposto na Portaria nº 475, de 1987, do Ministério da Educação (consoante o art. 3º da Portaria 07 de 2006, do MEC), e nas normas regulamentares da UFJF, poderá acompanhar os procedimentos e tramitações pertinentes aos processos de que trata a presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

Juiz de Fora, 26 de abril de 2007.

Prof. Dr. **Henrique Duque de Miranda Chaves Filho**
Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora